

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E JOAÇABA PNEUS LTDA.**

**Nº 31/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.289/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Vilson Antonio Babicz, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e JOAÇABA PNEUS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.245/0004-08, com sede na Av. Brasil, nº 2560, 1º Andar, Bairro Boqueirão, no município de Passo Fundo, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADO(A).

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Processo Licitatório 015/2016, Pregão Presencial 008/2016, firmam o presente contrato de aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota municipal, com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	PNEU 175 / 65 R 14	32,0000 UN	204,0000	6.528,00
3	PNEU 185 R14 KOMBI	16,0000 UN	279,0000	4.464,00
4	PNEU 195/65 R15	8,0000 UN	300,0000	2.400,00
6	PNEU 205 / 75 R 16	16,0000 UN	464,0000	7.424,00
12	PNEU 1000 / R20 - BORRACHUDO COMUM, COM NO MÍNIMO 16 LONAS	8,0000 UN	938,0000	7.504,00
13	PNEU 275 / 80 R 22.5 LISO RADIAL, COM NO MÍNIMO 16 LONAS	6,0000 UN	1.105,0000	6.630,00
15	PNEU 1400 / R 24 COM NO MÍNIMO 20 LONAS, RADIAL	10,0000 UN	3.960,0000	39.600,00
23	CAMARA DE AR 700 / R 16	16,0000 UN	34,0000	544,00
24	CAMARA DE AR 1000 / R 20	16,0000 UN	82,0000	1.312,00
29	CAMARA DE AR 14.9 / R 28	6,0000 UN	179,0000	1.074,00
Total ->				77.480,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

**Parágrafo Primeiro:** os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

**Parágrafo Segundo:** os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**Parágrafo Segundo:** O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00;  
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00;  
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00;  
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00;  
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00;  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00;  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00;  
09.01.08.244.0029.2112.3.3.90.30.39.00.00;  
09.01.08.244.0029.2113.3.3.90.30.39.00.00.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos e declaração devidamente emitida pelo fabricante.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório 015/2016, Pregão Presencial 008/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) multa de 0,5% por dia, até o máximo de 10%, sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, ou prestação do serviço;

b) advertência;

c) multa de até 10% sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único:** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento da entrega do objeto deste Pregão;

b) não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:** do(s) gestor(es) do contrato

São Gestor(es) do Contrato os Secretários das referidas pastas que possuem máquinas, veículos e equipamentos que necessitam destes produtos, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 18 de abril de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**

Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**JOAÇABA PNEUS LTDA**

C/CONTRATADA

Registre-se.